

PROJETO DE LEI Nº.005 /2017

“Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica”.

AUTORIA: Jorge Antônio de Melo e diversos vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento, em todo o perímetro urbano e rural, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e nas vésperas de feriados.

Artigo 2º - Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, as concessionárias deverão comunicá-la aos seus clientes com pelo menos ou no mínimo 24 horas de antecedência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alba Berigo, 14 de Junho de 2017.

JORGE A. DE MELO
Vereador SD

CLODOALDO J. FERNANDES
Vereador PSB

ANDRE B. LEAL
Vereador PSC

DEUSDETE T. REZENDE
Vereador PSB

VANDERLEI L. MARQUES
Vereador PSB

HENRIQUE C. DE MORAES
Vereador PSB

JOSE A. DE ANDRADE
Vereador PDT

MARCOS A. DA SILVA
Vereador PR

MARILZAN N. DA COSTA
Vereador PR

PAULO L. RODRIGUES
Vereador PSDB

SYLVIA M. S. BERIGO
Vereadora PTB

JUSTIFICATIVA

Os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, uma vez que garantem as condições mínimas de dignidade para a sobrevivência de uma família.

Considerando que nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente.

Dessa forma, assegura-se à comunidade o direito de não ter o inconveniente corte do serviço durante o gozo de seu descanso, podendo o cliente efetuar a quitação das tarifas na semana seguinte ou após o feriado.

Essa medida visa garantir o interesse social e o mínimo de dignidade humana.

Atenciosamente,

Plenário Alba Berigo, 14 de Junho de 2017.

JORGE A. DE MELO
Vereador SD

CLODOALDO J. FERNANDES
Vereador PSB

ANDRE B. LEAL
Vereador PSC

DEUSDETE T. REZENDE
Vereador PSB

VANDERLEI L. MARQUES
Vereador PSB

HENRIQUE C. DE MORAES
Vereador PSB

JOSE A. DE ANDRADE
Vereador PDT

MARCOS A. DA SILVA
Vereador PR

MARILZAN N. DA COSTA
Vereador PR

PAULO L. RODRIGUES
Vereador PSDB

SYLVIA M. S. BERIGO
Vereadora PTB